PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 096, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Conselho Municipal de Trânsito e do Pátio Municipal de Retenção de Veículos, no âmbito do Município de Vila Rica – MT, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no âmbito do Município de Vila Rica – MT, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades de trânsito aplicadas no âmbito do Município, vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DMT.

Art. 2º A JARI será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

II – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade civil ligada à área de trânsito, podendo a indicação recair sobre representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Vila Rica – MT (CONSEG), desde que a entidade possua atuação relacionada à segurança viária ou ao trânsito;

III – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio.

§1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal.

§2º A Presidência da JARI será exercida por um dos integrantes do colegiado, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal por ocasião da nomeação prevista no §1º.

§3º O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Protocolo Nº 176126
Entrada Em 03 / 11 / 26
Câmara Municipal de Vila Rica

Art. 3º Compete à JARI:

I – julgar recursos interpostos contra penalidades de trânsito aplicadas no âmbito do Município, conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e as resoluções vigentes do CONTRAN;

II – analisar autos de infração e processos administrativos, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

III – solicitar informações e diligências ao órgão autuador, quando necessárias;

IV – elaborar atas, pareceres e relatórios dos julgamentos realizados;

V – zelar pela uniformidade das decisões, observando a legislação federal, as normas do CONTRAN e as orientações do CETRAN;

VI – encaminhar ao DMT informações consolidadas sobre índices de deferimento e indeferimento de recursos;

VII – cumprir demais atribuições previstas no CTB e normas complementares.

Art. 4º A JARI deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua instalação, informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN a sua composição e encaminhar o seu Regimento Interno, observadas as Resoluções do CONTRAN nº 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do Regimento Interno da JARI, e nº 811/2020.

Art. 5º Os membros do colegiado receberão, a título de remuneração individual, por sessão de julgamento, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 08 (oito) sessões por mês.

Parágrafo único. O valor previsto no caput poderá ser atualizado monetariamente por decreto, mediante índice oficial, desde que haja disponibilidade orçamentária, vedado aumento real sem autorização legislativa.

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Vila Rica – CMT, órgão consultivo e deliberativo em matéria de trânsito no âmbito do Município, vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DMT.

Protocolo Nº 176/26
Entrada Em 03/11/26
Câmara Municipal de Vila Rica

Prefeitura Municipal de Vila Rica – Estado de Mato Grosso
Palácio Araguaia, Av. Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista
CEP 78.645-000, Vila Rica/MT – CNPJ 03.238.862/0001-45
www.vilarica.mt.gov.br
gabinete@vilarica.mt.gov.br
(66) 98120-0146

§1º O Conselho Municipal de Trânsito terá caráter permanente e será presidido pelo titular do DMT ou por seu representante designado.

§2º O CMT será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades, titulares e suplentes, indicados por suas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito Municipal:

I – Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DMT;

II – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Polícia Militar – Companhia de Vila Rica;

VI – entidade representativa da sociedade civil ligada à área de trânsito, preferencialmente o CONSEG, quando houver.

§3º O mandato dos membros do CMT terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§4º A participação no CMT é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Trânsito – propor políticas públicas de trânsito, segurança viária, mobilidade urbana e educação para o trânsito no âmbito do Município;

I – apreciar e emitir pareceres sobre planos, projetos e programas de trânsito apresentados pelo DMT;

II – acompanhar a implementação das normas de trânsito no Município e propor medidas corretivas quando necessário;

III – promover a integração entre os órgãos municipais e as entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

IV – fiscalizar, monitorar e acompanhar o funcionamento, as condições operacionais e a gestão do Pátio Municipal de Retenção de Veículos, inclusive quanto ao cumprimento dos

Protocolo Nº 176/26
Entrada Em 03/11/26
Câmara Municipal de Vila Rica

Prefeitura Municipal de Vila Rica – Estado de Mato Grosso
Palácio Araguaia, Av. Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista
CEP 78.645-000, Vila Rica/MT – CNPJ 03.238.862/0001-45

www.vilarica.mt.gov.br
gabinete@vilarica.mt.gov.br
(66) 98120-0146

termos de qualquer instrumento de cooperação celebrado com o DETRAN/MT ou outros órgãos;

V – emitir parecer prévio, não vinculante, sobre os instrumentos de cooperação, convênios ou acordos que o Município pretenda firmar com o DETRAN/MT ou outras entidades, envolvendo o uso compartilhado do Pátio Municipal, sem prejuízo da competência do Chefe do Poder Executivo para a celebração do ato;

VI – receber e analisar relatórios periódicos do DMT sobre a operação do Pátio Municipal, podendo requisitar informações complementares, realizar vistorias e recomendar ao Poder Executivo medidas corretivas;

VII – elaborar e aprovar seu próprio Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua instalação;

VII – cumprir demais atribuições previstas na legislação de trânsito e nas normas do CONTRAN e do CETRAN.

Art. 8º Fica criado o Pátio Municipal de Retenção de Veículos de Vila Rica – MT, vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DMT, destinado ao recebimento, à guarda e à custódia de veículos removidos em decorrência de autuações e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar.

§1º A operação do Pátio Municipal será executada diretamente pelo DMT ou em conjunto com o órgão parceiro, conforme o instrumento de cooperação celebrado, sob fiscalização e monitoramento permanente do Conselho Municipal de Trânsito – CMT.

§2º O DMT encaminhará ao CMT relatórios mensais sobre a movimentação de veículos, receitas arrecadadas, condições estruturais e quaisquer ocorrências relevantes no Pátio Municipal.

§3º O Pátio Municipal poderá ser implantado em área pública própria do Município ou mediante cessão de uso, comodato ou outro instrumento legal adequado.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumento congênere com o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, objetivando o compartilhamento e o uso conjunto do Pátio Municipal de Retenção de Veículos, nos termos da legislação vigente.

Protocolo Nº 176/26
Entrada Em 03/11/26
Câmara Municipal de Vila Rica

Prefeitura Municipal de Vila Rica – Estado de Mato Grosso
Palácio Araguaia, Av. Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista
CEP 78.645-000, Vila Rica/MT – CNPJ 03.238.862/0001-45
www.vilarica.mt.gov.br
gabinete@vilarica.mt.gov.br
(66) 98120-0146

§1º O compartilhamento do pátio com o DETRAN/MT deverá observar as seguintes diretrizes:

I – definição clara das responsabilidades de cada ente quanto à guarda, conservação, movimentação e liberação dos veículos;

II – estabelecimento de critérios de rateio das despesas operacionais, de manutenção e de pessoal, quando houver;

III – garantia de acesso irrestrito do Município às dependências do pátio para o exercício de suas competências administrativas;

IV – previsão de mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas recíprocos.

§2º Previamente à sua assinatura, a minuta do instrumento de cooperação firmado com o DETRAN/MT será submetida a parecer do Conselho Municipal de Trânsito – CMT, nos termos do inciso VI do art. 7º desta Lei, sem prejuízo da competência do Chefe do Poder Executivo para sua celebração.

§3º O CMT exercerá acompanhamento permanente sobre a execução do instrumento de cooperação com o DETRAN/MT, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações, realizar vistorias no Pátio Municipal e recomendar ao Poder Executivo a revisão ou rescisão do instrumento, caso identifique irregularidades ou descumprimento das condições pactuadas.

§4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas para a perfeita operacionalização do Pátio Municipal e das demais disposições desta Lei.

Art. 10 Fica instituída a Taxa de Estada de Veículos no Pátio Municipal, decorrente do exercício regular do poder de polícia municipal em matéria de trânsito, tendo como fato gerador a permanência do veículo no Pátio Municipal, abrangendo a respectiva guarda.

§1º Os valores da taxa são os fixados no Anexo Único desta Lei, expressos em coeficientes de UPF-MT, diferenciados por categoria de veículo, com equivalência em reais na data de referência indicada no próprio Anexo.

§2º A conversão dos coeficientes em reais far-se-á pelo valor da UPF-MT vigente no exercício de cobrança, vedada a majoração além da variação desse índice sem lei específica.

Protocolo Nº 176126
Entrada Em 03/11/26
Câmara Municipal de Vila Rica

Prefeitura Municipal de Vila Rica – Estado de Mato Grosso
Palácio Araguaia, Av. Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista
CEP 78.645-000, Vila Rica/MT – CNPJ 03.238.862/0001-45

www.vilarica.mt.gov.br
gabinete@vilarica.mt.gov.br
(66) 98120-0146

§3º É vedada a cobrança cumulativa de estada e de guarda do mesmo veículo no mesmo período, por se tratar do mesmo serviço.

§4º Os serviços de remoção do veículo não integram a taxa de que trata o caput. Quando prestados diretamente pelo órgão competente ou por prestador contratado, seu custo será suportado pelo proprietário ou interessado, na forma da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026, observados os valores e critérios definidos pelo órgão responsável pelo serviço, sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo.

§5º As receitas decorrentes da taxa constituirão receita do Município, a ser aplicada prioritariamente na manutenção e operação do Pátio Municipal e das ações do DMT, observados os critérios de rateio eventualmente pactuados em instrumento de cooperação.

§6º O Conselho Municipal de Trânsito – CMT acompanhará a arrecadação e a aplicação dos recursos provenientes da taxa, podendo emitir recomendações ao Poder Executivo quanto à sua destinação.

§7º A tabela de valores da taxa, discriminando a categoria do veículo, o coeficiente em UPF-MT e o valor em reais vigente, será afixada no Pátio Municipal e divulgada no sítio oficial do Município.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, no que couber, a presente Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

Protocolo Nº 176/26
Entrada Em 03/11/26
Câmara Municipal de Vila Rica

Prefeitura Municipal de Vila Rica – Estado de Mato Grosso
Palácio Araguaia, Av. Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista
CEP 78.645-000, Vila Rica/MT – CNPJ 03.238.862/0001-45
www.vilarica.mt.gov.br
gabinete@vilarica.mt.gov.br
(66) 98120-0146

ANEXO ÚNICO

Categoria de veículo	Coeficiente (UPF-MT)	Valor de referência (R$)
Motocicletas e similares	0,19 UPF	R$ 49,99
Automóveis e caminhonetas	0,25 UPF	R$ 65,78
Caminhões e demais veículos pesados	0,32 UPF	R$ 84,20

Data de referência: outubro de 2026, com UPF-MT de R$ 263,12.

Prefeitura Municipal de Vila Rica – Estado de Mato Grosso
Palácio Araguaia, Av. Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista
CEP 78.645-000, Vila Rica/MT – CNPJ 03.238.862/0001-45

www.vilarica.mt.gov.br
gabinete@vilarica.mt.gov.br
(66) 98120-0146

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 096/2026

Senhor Presidente; Senhoras Vereadoras; Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Conselho Municipal de Trânsito – CMT e do Pátio Municipal de Retenção de Veículos, no âmbito do Município de Vila Rica – MT, em consonância com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e das normas complementares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

A instituição da JARI constitui exigência legal para a integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito, representando avanço significativo no fortalecimento do devido processo legal administrativo, ao assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa aos cidadãos autuados, bem como maior transparência e legalidade nos procedimentos administrativos relacionados às infrações de trânsito. A composição da Junta foi ajustada para exigir que o representante do órgão autuador seja servidor, conforme a Resolução CONTRAN nº 357/2010, e para vincular a indicação da sociedade civil a entidade com atuação em trânsito ou segurança viária.

A criação do Conselho Municipal de Trânsito – CMT visa dotar o Município de um órgão permanente, de caráter consultivo e deliberativo, responsável não apenas pela formulação e acompanhamento das políticas públicas de trânsito e mobilidade urbana, mas também pela fiscalização e monitoramento do Pátio Municipal de Retenção de Veículos.

Atribui-se ao CMT, ainda, a competência para emitir parecer prévio sobre os instrumentos de cooperação firmados com o DETRAN/MT e demais entidades, garantindo o controle institucional sobre o uso do patrimônio público e a fiel execução dos acordos celebrados, sem prejuízo da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a celebração de tais atos.

A criação do Pátio Municipal de Retenção de Veículos representa medida indispensável ao exercício pleno das competências municipais em matéria de trânsito, proporcionando estrutura física adequada para a guarda e custódia de veículos removidos por determinação administrativa ou judicial.

A autorização para celebração de convênio com o DETRAN/MT para uso compartilhado do pátio representa alternativa economicamente eficiente, evitando a duplicação de

Prefeitura Municipal de Vila Rica – Estado de Mato Grosso
Palácio Araguaia, Av. Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista
CEP 78.645-000, Vila Rica/MT – CNPJ 03.238.862/0001-45

www.vilarica.mt.gov.br
gabinete@vilarica.mt.gov.br
(66) 98120-0146

infraestrutura e otimizando os recursos públicos, sem comprometer a autonomia administrativa do Município, uma vez que o CMT exercerá acompanhamento permanente sobre toda a operação e sobre o cumprimento dos termos pactuados.

A taxa de estada passa a ter seus valores fixados diretamente no Anexo Único desta Lei, em atendimento ao Parecer Técnico Jurídico nº 110/2026 da Procuradoria Legislativa, que apontou a necessidade de os valores constarem da própria lei em respeito ao princípio constitucional da legalidade tributária, cabendo ao decreto apenas a atualização monetária. Os valores foram expressos em coeficientes de UPF-MT, com equivalência em reais na data de referência. Os valores de referência tomaram por base levantamento de preços praticados em municípios vizinhos e no Pátio do DETRAN/MT. Os serviços de remoção, quando contratados, não integram a taxa, e seu custo é suportado pelo proprietário conforme a Resolução CONTRAN nº 1.025/2026.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei promove uma organização administrativa orientada pelos princípios da eficiência, da especialização funcional, da economicidade, da transparência e da cooperação intergovernamental, ampliando a capacidade de resposta do Município às demandas atuais em matéria de trânsito, em estrita observância à Lei Orgânica Municipal e à legislação federal aplicável.

Ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confia-se no elevado espírito público dos Senhores Vereadores para o seu aprimoramento e, sobretudo, para o reconhecimento da relevância e da prioridade de sua aprovação.

Reiteram-se, por fim, a Vossas Excelências, votos de elevada estima, respeito e apreço a esta Egrégia Casa Legislativa.

Vila Rica – MT, 29 de outubro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

Prefeitura Municipal de Vila Rica – Estado de Mato Grosso
Palácio Araguaia, Av. Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista
CEP 78.645-000, Vila Rica/MT – CNPJ 03.238.862/0001-45

www.vilarica.mt.gov.br
gabinete@vilarica.mt.gov.br
(66) 98120-0146

ANEXO XLII - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Art. 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 096/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

MÊS PREVISTO PARA APLICAÇÃO: NOVEMBRO/2026

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR ORÇADO LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 2.265/2025 (atualizado)
3.1.90.00	R$ 48.233.126,27
3.1.91.00	R$ 14.307.274,18
TOTAL ORÇADO ATUALIZADO	**R$ 62.540.400,45**

DESPESA ORÇADA DISPONÍVEL COM PESSOAL - ATUALIZADA EM 29/10/2026	
ELEMENTO DE DESPESA	**VALOR SALDO TOTAL DA DESPESA (atualizado)**
3.1.90.00	R$ 7.058.509,84
3.1.91.00	R$ 2.137.067,49
SALDO ATUAL DAS DESPESAS DISPONÍVEL	**R$ 9.195.577,33**

ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL - EXPANDIDA				
POR ELEMENTO DE DESPESA	**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL DESPESA AUMENTADA - MENSAL**
3.1.90.00	R$ 55.680,00	R$ 212.500,00	R$ 221.000,00	R$ 13.920,00
3.1.91.00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
RGA	Aplicado 4,26%	Previsão 4,26%	Previsão 4,26%	
TOTAL ORÇADO (estimativa)	**R$ 55.680,00**	**R$ 212.500,00**	**R$ 221.000,00**	**R$ 13.920,00**

ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
EVENTOS	**2026**	**2027**	**2028**	**OBSERVAÇÃO**
PREVISÃO DE AUMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL/ESTADUAL	4,26%	4,26%	4,26%	Aumento de arrecadação previsto na atualização planta genérica e transferências constitucionais.
REDUÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO	R$ 55.680,00	R$ 212.500,00	R$ 221.000,00	Outras Despesas Correntes

TOTAL DESPESA DE PESSOAL COM FOLHA DE PAGAMENTO – MEDIA DO PERÍODO DE FEVEREIRO/2026 A OUTUBRO/2026	
POR ELEMENTOS DE DESPESA	**VALORES**
3.1.90.11 – Vencimentos e Salários – Regime Geral e Próprio	R$ 39.170.373,39
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R$ 7.917.454,41
3.1.90.13 – Contribuição Patronal (Regime Geral – INSS)	R$ 2.043.177,92
3.1.91.13 – Contribuição Patronal (Regime Próprio - IMPREV)	R$ 16.419.892,31
TOTAL	**R$ 65.550.898,03**

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONTRATAÇÕES/REAJUSTES (ANUAL)	
POR ELEMENTOS DE DESPESA	**VALORES**
3.1.90.11 – Vencimentos e Salários – Regime Geral e Próprio	R$ 39.170.373,39
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R$ 8.093.454,41
3.1.90.13 - Contribuição Patronal (Regime Geral – INSS)	R$ 2.079.677,92
3.1.91.13 – Contribuição Patronal (Regime Próprio - IMPREV)	R$ 16.419.892,31
TOTAL	**R$ 65.763.398,03**

- Índice atual: 44,97% (quarenta e quatro vírgula noventa e sete por cento) – considerando a média salarial após os reajustes salariais ocorrido nos meses 02/2026 a 10/2026.
- Novo Índice após aumento da despesa referente a esse impacto: 45,11% (quarenta e cinco vírgula onze por cento)

Declaro na qualidade de ordenador de despesa, para fins do disposto inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, que: o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e que os gastos com pessoal após expansões decorrentes da criação da JARI a ser formalizado no exercício de 2026, representarão **45,11%** da Receita Corrente Líquida do Município de Vila Rica de R$ 145.777.389,46 (novembro/2025 a outubro/2026), respeitando o limite de alerta de **48,60%** conforme Inciso II do § 1° do Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal; as despesas necessárias para cobrir as novas contratações deverão ser suplementadas para atender a finalidade deste processo, sendo tratadas com prioridade.

DATA: 29/10/2026	JOAO SALOMAO PIMENTA:48644846191 Assinado de forma digital por JOAO SALOMAO PIMENTA:48644846191 João Salomão Pimenta Prefeito Municipal Ordenador de Despesa	ROGERIO KEIBER:86488538187 Assinado digitalmente por ROGERIO KEIBER:86488538187 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=ROGERIO KEIBER:86488538187 Razão: Eu sou o autor deste documento Rogério Keiber Contador CRC: MT-019805/O-8